

Aviso n.º 4650/2006 — AP

A Dr.ª Ana Catarina P. de Figueiredo Neto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que, neste Tribunal, correm uns autos de processo abreviado n.º 113/03.7PBBJA, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4, e 30.º, n.º 1, alínea d), ambos do Código de Processo Penal, do processo abreviado, onde foi declarado contumaz desde 9 de Junho de 2005, a arguida Maria Emília Mitritoria, filha de Ion Mitritoria e de Stefana Mitritoria, natural de Roménia, nascida em 27 de Abril de 1977, titular da autorização de residência n.º 00750477 e do passaporte n.º 06224466, com domicílio na Rua Jornal Correio do Sul, 16, 1-H, esquerdo, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, praticado em 18 de Março de 2003, por despacho de 13 de Setembro de 2006, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

14 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina P. de Figueiredo Neto*. — A Oficial de Justiça, *Paula Paulo*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAGOS**Aviso n.º 4651/2006 — AP**

O Dr. Pedro Daniel dos Anjos Frias, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 632/01.0PALGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Juvenal Cabral, filho de Manuel Cabral e de Maria Silva Monteiro, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 2 de Fevereiro de 1963, solteiro, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 16151162, com domicílio na empresa Neo-civil — Construções do Algarve, S. A., junto à Albergaria Marina Rio, 8600 Lagos, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 2 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Daniel dos Anjos Frias*. — A Oficial de Justiça, *Vera Gabriel*.

Aviso n.º 4652/2006 — AP

O Dr. Pedro Daniel dos Anjos Frias, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 432/06.0TBLGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Oleksandr Yashchenko, filho de Mixail Ivanov e de Valentina Ivanova, natural de Rússia, de nacionalidade russa, nascido em 9 de Setembro de 1967, casado, servente de construção civil e obras públicas, titular do passaporte n.º At210235, com domicílio no Hotel São Cristóvão, Lagos, 8600 Lagos, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 19 de Junho de 2003, um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 19 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Daniel dos Anjos Frias*. — A Oficial de Justiça, *Vera Gabriel*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA**Aviso n.º 4653/2006 — AP**

O Dr. Marco António de Aço e Borges, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 118/98.8PBLRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Manuel Gil da Silva, filho de Humberto da Silva e de Maria Idalina Silva Gil Silva, natural de Monte Funchal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Setembro de 1967, titular do bilhete de identidade n.º 7672499, com domicílio na Bairro Francisco Sá Carneiro, Lote 26, 2.º, esquerdo, Marrazes, 2400 Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 23 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito.

20 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Marco António de Aço e Borges*. — A Oficial de Justiça, *Ana Pereira*.

Aviso n.º 4654/2006 — AP

O Dr. Gil Vicente Cardoso, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 175/98.7GAACB, pendente neste Tribunal contra o arguido João António Henriques de Andrade, filho de Valentim Henriques de Andrade e de Noémia Henriques Beco de Andrade, natural de Lourinhã, Lourinhã, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Junho de 1961, motorista de veículos pesados de mercadorias, titular do bilhete de identidade n.º 6275270, com domicílio na Rua Alto da Lameira (firma Stop-Trans), Feiteira, São Bartolomeu dos Galegos, 2530 Lourinhã, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 1998, por despacho de 5 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

21 de Agosto de 2006. — O Juiz de Direito, *Gil Vicente Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Helena Santos*.

Aviso n.º 4655/2006 — AP

O Dr. Marco António de Aço e Borges, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4746/02.0TALRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto dos Reis, filho de José Inácio dos Reis e de Domingas Cabunda, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Setembro de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 14034436, com domicílio na Praceta Gomes Eanes de Lurada, 3, 4.º, direito, São Brás, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Marco António de Aço e Borges*. — A Oficial de Justiça, *Leonor da Conceição T. Santos*.

Aviso n.º 4656/2006 — AP

O Dr. Marco António de Aço e Borges, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de